



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegerter Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegerter Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 3411-5716
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12h00 as 18h00
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 8.325, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.000.1645.0645 – Desapropriação, Aquisição e Indenizações de Imóveis.		
4.4.90.61– 0100 – Aquisição de Imóveis – 02220004	R\$	4.400.000,00
TOTAL.....	R\$	4.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.000.2096.0096 – Conservação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060018	R\$	900.000,00
26.453.2100.000.2409.0409 – Manutenção do Passe Livre		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02060031	R\$	200.000,00
26.781.2100.000.2098.0098 – Manutenção do Aeroporto		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02060025	R\$	100.000,00

14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.000.2196.0196 – Manutenção da Saúde Bucal		
4.4.90.52 -0102 - Equipamentos e Material Permanente - 02140139	R\$	150.000,00
10.302.2235.000.2198.0198 – Manutenção e Conservação do Laboratório Central de Patologia Clínica		

3.3.90.30 -0102 - Material De Consumo – 02140152	R\$	200.000,00
3.3.90.39 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 02140155	R\$	150.000,00
10.301.2215.000.2205.0205 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30 -0102 - Material De Consumo - 02140202	R\$	150.000,00
3.3.90.36 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02140203		100.000,00
3.3.90.39 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02140204		850.000,00
4.4.90.52 -0102 - Equipamentos e Material Permanente - 02140205		50.000,00
17 – Secretaria Municipal De Infraestrutura		
04.122.2310.000.1105.0105 – Construção E Ampliação De Imóveis Públicos		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170009	R\$	100.000,00
04.122.2310.000.2164.0164 – Conservação E Reforma De Imóveis Públicos		
3.3.90.39 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170052	R\$	100.000,00
04.122.2310.000.2176.0176 – Reforma Do Paço Municipal		
3.3.90.36 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02170064	R\$	50.000,00
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170065	R\$	100.000,00
04.244.2310.000.1554.0554 – Conservação E Reforma De Centros Comunitários		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170016	R\$	100.000,00
15.451.2300.000.1099.0099 – Construção de Guias E Sarjetas		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170004	R\$	50.000,00
15.451.2300.000.1107.0107 – Construção E Ampliação De Praças Públicas		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170010	R\$	70.000,00
15.451.2300.000.1751.0751 – Pavimentação Do Acesso Ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170023	R\$	50.000,00



15.451.2300.000.1896.0896 Pavimentação Asfáltica Jardim Serra Dourada e São Bento		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações - 02170044	R\$	150.000,00
15.451.2310.000.1902.0902 Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170049	R\$	400.000,00
15.452.2310.000.1891.0891 Recuperação da Rua Rio Vermelho Jd. Ipanema		
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170043	R\$	100.000,00
18.544.2300.000.2162.0162 - Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações - 02170051	R\$	180.000,00
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção Do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações - 02170014	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	4.400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.493, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Concede elevação de referência aos Servidores Públicos Municipais (Estágio Probatório), analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 003/2005 e alterações...

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de referência aos Servidores Públicos Municipais (Estágio Probatório), analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 02/01/2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO
PROBATÓRIO

Nº	NOME	DATA DE ADMISSÃO	MATRICULA	REFERÊNCIA ATUAL	MÉDIA FINAL	REFERÊNCIA DE PROGRESSÃO
1	ELIANE SANTOS REZENDE	13/10/2011	13167	A	97,1	B
2	ERICA PATRICIA DOS REIS	21/10/2011	188131	A	95,6	B



DECRETO Nº 7.494, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Concede elevação de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 003/2005 e alterações

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de classe aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 02/01/2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON

ANEXO I

DECRETO Nº 7.494 – DE 06 DE JANEIRO DE 2015

ENQUADRAMENTO DE CLASSE

HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÕES RETROATIVAS AO ANO DE 2014

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE		RETROAGIR A	ESCOLARIDADE		RESULTADO
					DE	PARA		ATUAL	A ENQUADRAR	

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 3383 - Rondonópolis Quinta - Feira, 08 de Janeiro de 2015**

185060	ALESSANDRA DE BRITO VALVERDE FLORES	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	11/06/12	ESTATUTARIO	D	E	11/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	APROVADO
135496	ANETE MENEZES DA COSTA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	13/06/12	ESTATUTARIO	D	E	09/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	APROVADO
169862	ANGELA LEITE DO CARMO PEREIRA	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO E APOIO AO DOCENTE	29/12/08	EFETIVO	C	D	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
169862	ANGELA LEITE DO CARMO PEREIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	04/02/13	ESTATUTARIO	D	E	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
208078	AURELIANA VIEIRA SILVA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	11/06/12	ESTATUTARIO	D	E	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	APROVADO
154016	CELIA MARIA MARTINS DE AZEVEDO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	10/05/07	EFETIVO	D	E	09/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL E ENSINO DE ARTES	APROVADO
178780	DIRCILENE ALONSO DE SOUZA OLIVO	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	04/02/13	ESTATUTARIO	D	E	06/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	APROVADO
108383	ILMA ALVES DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	20/08/01	EFETIVO	D	E	11/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	APROVADO
138592	KATIA CRISTINA SOARES DE SOUZA CESAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	05/09/05	EFETIVO	B	C	10/2014	ENSINO MÉDIO	TECNÓLOGO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	APROVADO
148709	LIDIANE DA SILVA XAVIER	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	04/02/13	ESTATUTARIO	D	E	09/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
216763	LUIZA SAVELLI DOS SANTOS	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	15/02/13	ESTATUTARIO	D	E	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
161314	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	06/02/08	EFETIVO	C	D	11/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	APROVADO
169757	MARIA DE FATIMA CARRIJO REZENDE	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO E APOIO AO DOCENTE	29/12/08	EFETIVO	C	D	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
168840	MARIA SILVANA DOS SANTOS DOURADO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	04/02/13	ESTATUTARIO	D	E	11/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
186023	ROSIMERY FLAUZINA ARAUJO	DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30H	04/02/13	ESTATUTARIO	D	E	10/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO	APROVADO
144002	TELMA MARINA DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	30/06/06	EFETIVO	C	D	11/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	APROVADO
110868	ZILDA FARIAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	09/11/01	EFETIVO	C	D	09/2014	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	APROVADO



DECRETO Nº 7.495, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Concede elevação de referência aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 003/2005 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de referência aos Servidores Públicos Municipais, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CONSEDE, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 02/01/2015.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON

ANEXO I

**DECRETO Nº. 7.495 – DE 06 DE JANEIRO DE 2015
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVAS AO ANO DE 2014**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	VINCULO	REFERÊNCIA		RETROAGIR A:	RESULTADO:
					DE	PARA		
127310	ADRIANA PERES DE BARROS	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO E APOIO AO DOCENTE	05/01/09	EFETIVO	B	C	12/2014	APROVADO



Diário Oficial - DIORONDON Nº 3383 - Rondonópolis Quinta - Feira, 08 de Janeiro de 2015

160793	ELIZABETH RODRIGUES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	13/12/07	EFETIVO	C-PRO	D-PRO	12/2014	APROVADO
160563	IVANEIDE DA SILVA VIEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	03/12/07	EFETIVO	C	D	12/2014	APROVADO
88668	LUIZ GONZAGA BORGES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	01/03/97	EFETIVO	H	I	12/2014	APROVADO
92975	VANUSA FERREIRA DA SILVA SOUZA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 20H	28/02/02	EFETIVO	D	E	12/2014	APROVADO

ANEXO II

DECRETO Nº. 7.495 – DE 06 DE JANEIRO DE 2015

ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVAS AO ANO DE 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	VINCULO	REFERÊNCIA		RETROAGIR A:	RESULTADO:
					DE	PARA		
89850	CLAUDIA SALES RITTER	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	08/05/97	EFETIVO	H	I	01/2015	APROVADO
30350	MARTA CRISTINA BARBOSA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 20H	20/02/1195	EFETIVO	I	J	01/2015	APROVADO
12793	ROSELI BATISTA DE JESUS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 30H	17/03/94	EFETIVO	J	L	01/2015	APROVADO

DECRETO Nº 7.497, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.
Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.325/2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.000.1645.0645 – Desapropriação, Aquisição e Indenizações de Imóveis		
4.4.90.61– 0100 – Aquisição de Imóveis – 02220004	R\$	4.400.000,00
TOTAL.....	R\$	4.400.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
06 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		
15.452.2100.000.2096.0096 – Conservação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02060018	R\$	900.000,00
26.453.2100.000.2409.0409 – Manutenção do Passe Livre		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02060031	R\$	200.000,00
26.781.2100.000.2098.0098 – Manutenção do Aeroporto		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02060025	R\$	100.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2225.000.2196.0196 - Manutenção da Saúde Bucal		
4.4.90.52 -0102 - Equipamentos e Material Permanente - 02140139	R\$	150.000,00

**Diário Oficial - DIORONDON Nº 3383 - Rondonópolis Quinta - Feira, 08 de Janeiro de 2015**

10.302.2235.000.2198.0198 Manutenção e Conservação do Laboratório Central de Patologia Clínica		
3.3.90.30 -0102 - Material De Consumo - 02140152	R\$	200.000,00
3.3.90.39 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 02140155	R\$	150.000,00
10.301.2215.000.2205.0205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30 -0102 - Material De Consumo - 02140202	R\$	150.000,00
3.3.90.36 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02140203	R\$	100.000,00
3.3.90.39 -0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02140204	R\$	850.000,00
4.4.90.52 -0102 - Equipamentos e Material Permanente - 02140205	R\$	50.000,00
17 - Secretaria Municipal De Infraestrutura		
04.122.2310.000.1105.0105 - Construção E Ampliação De Imóveis Públicos		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170009	R\$	100.000,00
04.122.2310.000.2164.0164 - Conservação E Reforma De Imóveis Públicos		
3.3.90.39 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170052	R\$	100.000,00
04.122.2310.000.2176.0176 - Reforma Do Paço Municipal		
3.3.90.36 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - 02170064	R\$	50.000,00
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170065	R\$	100.000,00
04.244.2310.000.1554.0554 - Conservação E Reforma De Centros Comunitários		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170016	R\$	100.000,00
15.451.2300.000.1099.0099 - Construção de Guias E Sarjetas		
4.4.90.51 -0100 - Obras e Instalações - 02170004	R\$	50.000,00
15.451.2300.000.1107.0107 - Construção E Ampliação De Praças Públicas		
4.4.90.51 -0100 - Obras E Instalações - 02170010	R\$	70.000,00
15.451.2300.000.1751.0751 - Pavimentação Do Acesso Ao Parque Escondidinho		
4.4.90.51 -0100 - Obras e Instalações - 02170023	R\$	50.000,00
15.451.2300.000.1896.0896 Pavimentação Asfáltica Jardim Serra Dourada e São Bento		
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações - 02170044	R\$	150.000,00
15.451.2310.000.1902.0902 Revitalização e Reforma da Praça dos Carreiros		
3.3.90.39 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170049	R\$	400.000,00

15.452.2310.000.1891.0891 Recuperação da Rua Rio Vermelho Jd. Ipanema		
3.3.90.39 -0100 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 02170043	R\$	100.000,00
18.544.2300.000.2162.0162 - Canalização e Drenagem de Córregos e Rios		
4.4.90.51 -0100 - Obras e Instalações - 02170051	R\$	180.000,00
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção Do Parque Ecológico Escondidinho		
4.4.90.51 -0100 - Obras e Instalações - 02170014	R\$	100.000,00
TOTAL.....	R\$	4.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO
COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIV O
01	143030	Elidiane Leandro Vasconcelos	Técnica de Enfermagem	01 dia – no dia 06/01/15 – Licença Médica.
02	1551494	Juliana Favoretto Scotton	Fisioterapeuta	01 dia – no dia 07/01/15 – Licença Médica.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTENCIA SOCIAL**

Nº	MAT	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIV O
01	1552 847	Bruno Filipe Souza Alves	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 05/01/15 – Licença Médica.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia
Médica.

Autarquia

**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PORTARIA INTERNA N.º 204 - DE 07 DE JANEIRO DE
2015.**

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, Sr. **MARCOS PAULO MODESTO**, para o cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Instituto – SERV SAUDE, a partir do dia 02/01/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 07 de Janeiro de 2015.

JACILENE SANTOS SILVA

Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrado neste instituto, publicada
no Diário Oficial do Município
DIORONDON.

**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PORTARIA INTERNA N.º 205 - DE 07 DE JANEIRO DE
2015.**

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/200

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, Sra. **IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em Comissão de Gerente de Administração e Assistência do Instituto – SERV SAUDE, a partir do dia 02/01/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 07 de Janeiro de 2015.

JACILENE SANTOS SILVA

Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrado neste instituto, publicada
no Diário Oficial do Município
DIORONDON.



SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA INTERNA N.º 206 - DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

JACILENE SANTOS SILVA, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, Sr. **FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**, para o cargo em Comissão de Gerente de Finanças do Instituto – SERV SAÚDE, a partir do dia 02/01/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2015.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 07 de Janeiro de 2015.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

Registrado neste instituto, publicada
no Diário Oficial do Município
DIORONDON.

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – MT.

PORTARIA Nº 1.519 – DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PROV ENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SR (A) MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA.

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor (a) efetivo (a) de acordo com a **Portaria nº 6.753, de 01/07/2004** do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do Sr.(a) MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA, para o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, aprovado (a) em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 373/2014, os períodos de: 01/07/2004 a 31/12/2014 – 3.836 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente ao tempo total de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 6 (seis) dias;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR IDADE, feito de nº 2014.02.13710P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários – Impro de acordo com a legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** – com proventos proporcionais ao período de contribuição ao (a) Sr (a). MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA, portador(a) do RG nº 0022840-0 SSP/MT, expedida em 09/08/2013, CPF/MF de nº 141.767.001-06141.767.001-06, Título de Eleitor nº 007957621899 – zona 10– seção 289, PIS/PASEP nº 107.35678.40.2, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível IV, Referência “E”, classe “B”, matrícula nº 126756, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Rondonópolis - MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea “b” e parágrafos 3º e 17º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;



Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01/01/2014, com implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 01/01/2015;

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT)., 08 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

PORTARIA Nº1.520 –DE 08DE JANEIRODE2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA
REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SR (A) N
ATANAEL ANTONIO TOMAZ.**

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor (a) efetivo (a) de acordo com a **Portaria nº 2.425, de 03/03/1994** do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) **NATANAEL ANTONIO TOMAZ**, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 28/01/1994;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001070.1.00028/09-0, períodos de: 01/09/1965 a 01/07/1967 – 666 dias; 01/08/1967 a 31/12/1967 – 153 dias; 01/11/1968 a 14/12/1969 a 409 dias; 01/01/1970 a 30/05/1972 - 881; 14/06/1972 a 02/05/1973 - 323; 08/10/1973 a 30/01/1974 - 113; 12/03/1974 a 19/03/1975 - 373; 29/06/1976 a 28/04/1977 - 300; 25/07/1978 a 16/12/1978 - 142 dias; 19/01/1979 a 25/04/1979 - 97 dias; 26/11/1979 a 11/09/1980 - 286; 19/09/1980 a 29/05/1981 - 251 dias; 14/04/1982 a 26/07/1982 - 103 dias; 01/09/1982 a 11/01/1983 - 131 dias; 01/07/1983 a 30/12/1984 - 545 dias; 09/07/1987 a 16/11/1989 - 858 dias; 01/03/1990 a 03/09/1990 - 183 dias; 15/10/1990 a 28/11/1990 - 44 dias; 21/10/1991 a 19/12/1991 - 59 dias; 11/03/1992 a 21/10/1993 - 618 dias e Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 374/2014, o período de: 28/01/1994 a 31/12/2014 – 7.643 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente ao tempo total de: 14.178 dias, 38 (trinta e oito) anos, 10 (dez) meses e 8 (oito) dia(s);

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, feito de nº 2014.04.13703P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários – Impro de acordo com a legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com última remuneração de contribuição ao (a) Sr (a). **NATANAEL ANTONIO TOMAZ**, portador(a) do RG nº 367753-2 SSP/MT, expedida em 01/08/2014, CPF/MF de nº 713.523.098-15713.523.098-15, Título de Eleitor nº 004839951813 – zona 46– seção 71, PIS/PASEP nº 103.08315.26.7, efetivo no cargo de OPERADOR DE MAQUINA PESADA, Nível V, Referência “K”, classe “A”, matrícula nº 170046, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO de Rondonópolis – MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e



parágrafo único até posterior deliberação e o art. 1º da lei 2.194/1994, alterada pelas leis 2.355/1995 e 6.001/2009 até posterior deliberação;

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 01/01/2015, com implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 01/01/2015;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT)., 08 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Decreto Legislativo nº. 1.448 - de 07 de janeiro de 2015.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, art. 30 da

Constituição Federal Brasileira e das atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal, e para contribuir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, com observância do disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

TITULO I

Da regulamentação do Pregão

Capítulo I **Do Pregão Presencial**

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado, conforme regido por este decreto, e com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - Consideram-se bens e serviços, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2º - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras ou serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral.

§3º - A classificação dos bens e serviços de que se trata este artigo encontra-se disposto no Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

§4º O rol do Anexo Único mencionado no parágrafo anterior não é taxativo, ou seja, em caso de bens e serviços não previstos na lista do anexo, torna-se necessário, no caso concreto, analisar o objeto que se pretende contratar em função das exigências do interesse público, bem como da natureza e das peculiaridades procedimentais do pregão, dentro dos limites impostos pela legislação.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, aos princípios correlatados da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste regulamento podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Câmara:

I - determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II - designar o pregoeiro;

III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.

§ 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§2º - O pregoeiro exercerá também as funções de presidente da comissão de licitação, sendo vedado o acúmulo da gratificação, na forma da lei municipal 7000/2011, alterada pela lei de nº 8.093/2014.

§3º - Por se tratar de modalidade de licitação, os membros da equipe de apoio do pregão serão os mesmos que comporem as de secretário (a) e membros da Comissão Permanente de Licitação, não cabendo gratificação adicional pela cumulação das atribuições.

Art. 6º - Na fase preparatória do pregão, serão remetidos previamente ao Gabinete do Presidente os pedidos de aquisição de bens, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara, suficiente e precisa do objeto de licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, excessivas, limitem ou frustem a competição ou a localização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referencia;

II - termo de referência é o documento que devera conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - valor estipulado em planilhas, elaborado a partir da coleta, no mínimo, três propostas de preços;

IV - indicação da rubrica orçamentária e de montante de recursos disponíveis e o cronograma físico - financeiro de desembolso se forem o caso;

V - justificativa da necessidade da aquisição de objeto ou serviços.

Art. 7º - O critério de julgamento será de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento do objeto licitado e as demais condições definidas no edital e aviso específico.

Art. 8º - O Presidente da Câmara, diretamente ou por delegação de competência, designará dentre seus servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e a adjudicação do objeto, bem como o recebimento, o exame e a instrução de recursos porventura veiculados das suas decisões tomadas no curso do certame.

Art. 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I - o credenciamento dos interessados;

II - a condução da sessão pública do pregão;

III - o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

IV - a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;



V - a abertura e análise da documentação de licitante vencedor;

VI - o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento à decisão pela autoridade superior competente;

VII - a adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - a elaboração da ata;

IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

XI - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pela unidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, explicitando os critérios utilizados para a avaliação.

Art. 11- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens de valores estimados até 80.000,00 (oitenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;

2. Site eletrônico da Câmara Municipal.

b) para bens de valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário oficial do Município;

2. Site eletrônico da Câmara Municipal;

3. Jornal de circulação local;

4. Diário oficial estadual.

c) para bens de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário oficial do Município;

2. Site eletrônico da Câmara Municipal;

3. Jornal de circulação local ou regional;

4. Diário oficial estadual.

d) As integras de todos os editais deverão estar disponíveis em meio eletrônico, na Internet, em site da Câmara Municipal, independente do valor estimado.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e honorários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III - do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, fluindo o prazo a partir da divulgação do aviso, disponibilizado na forma deste artigo;

V — no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederà à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XIV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente à respeito;

XV - sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências contidas no edital,

conforme regida por este decreto, e com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará a proposta à autoridade responsável para homologação e contratação;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - o pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis;

XX - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXIV - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste artigo;



XXVI - se o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no edital;

XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 3º - Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Art. 13 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está sem situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, Regularidade Trabalhista e com as Fazendas Municipais e Estaduais, quando for o caso, com a comprovação de que atende as exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeiras e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Certificado de Registro Cadastral- CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

Art. 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntado os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Às licitantes classificadas, poderão ser solicitados amostras dos produtos cotados, no prazo máximo de 72 horas, após o recebimento do comunicado via e-mail ou outro meio de comunicação hábil, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - encaminhar por ofício, através dos quais as amostras serão catalogadas, devendo ser informados o número da licitação, o lote e a referência de cada item encaminhado;

II - deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal;

III - serão analisados por uma comissão composta por técnicos designados pela Câmara, e percebendo-se a necessidade, serão encaminhadas para análise de procedência e originalidade pelo órgão competente ou pelo fabricante do produto. Havendo necessidade de adotar-se tal procedimento, a licitante será primeiramente comunicada;

IV - a licitante que não apresentar a amostra, dentro do prazo mencionado, será automaticamente desclassificada do lote ou item ao qual pertence a amostra solicitada.



Art. 18 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Câmara;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica de consórcio será apresentada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores da Câmara;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o dispositivo no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do presente artigo.

CAPITULO II

Das disposições Finais

Art. 19 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes do exercício financeiro em curso.

Art. 21 - Os extratos de contratos celebrados deverão ser publicados no diário oficial do município e no site eletrônico da Câmara Municipal de Rondonópolis, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 22 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária com indicação de respectiva rubrica;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico, quando necessário;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;



X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

Art. 23- O Presidente da Câmara poderá estabelecer procedimentos para implementação das disposições deste decreto, acrescentar ou retirar itens dos bens ou serviços relacionados ao anexo único.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 07 de janeiro de 2015; 99º da
Fundação e
61º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ver. Lourisvaldo Manoel de Oliveira/Fulô
PRESIDENTE

Ver. Roni Magnani
1º Secretário

ANEXO ÚNICO (ROL NÃO TAXATIVO)
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

I — BENS COMUNS

1. Bens de Consumo:

- 1.1. Água Mineral
- 1.2. Combustível e Lubrificante
- 1.3. Gás
- 1.4. Gênero Alimentício
- 1.5. Material de Expediente
- 1.6. Material de Limpeza e Conservação
- 1.7. Material de copa e cozinha
- 1.8. Material para manutenção e conservação de veículos
- 1.9. Material de proteção e segurança.

2. Bens Permanentes:

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral
- 2.3. Utensílios de uso geral
- 2.4. Veículo automotivo em geral
- 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora.

II — SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio a Atividade de Informativa
- 2.1 Digitação
- 2.2 Manutenção.

3. Serviços de Assinatura:

- 3.1 Jornal
- 3.2 Periódico
- 3.3 Revista
- 3.4 Televisão Via Satélite
- 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Confecção de Uniformes
5. Serviços de Copeiragem
6. Serviços de Evento
7. Serviços de Filmagem
8. Serviços de Fotografia
9. Serviços de Gás Natural

Cont. ANEXO ÚNICO (ROL NÃO TAXATIVO)
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10. Serviço de Gás Liquefeito de Petróleo
11. Serviços Gráficos
12. Serviços de Hotelaria
13. Serviços de Jardinagem
14. Serviços de Lavanderia
15. Serviços de Limpeza e Conservação
16. Serviços de Locação de Bens Imóveis
17. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
18. Serviços de Remoção de Bens Móveis
19. Serviços de Microfilmagem
20. Serviços de Reprografia
21. Serviço de Transmissão Televisiva e Rádio
22. Serviços de Degração
23. Serviços de Tradução
24. Serviços de Telecomunicações de Dados
25. Serviços de Telecomunicações de Imagem
26. Serviços de Telecomunicações de Voz
27. Serviços de Telefonia Fixa
28. Serviço de Telefonia Móvel
29. Serviços de Transporte
30. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
31. Serviços de fornecimento de energia elétrica.